

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 45-71

Assunto *Antecipação de pagamento e/ou N.º O. S. e crédito especial de*
150.000,00 - Serviços de dragagem, Lago Lobo e Retif. Ribeirão L. para pes.
Distribuído à Comissão *festiva, Finanças e Obras Públicas.*

Primeira Discussão *Aprovado, por unanimidade, em regime de*
urgência, 1.º/10/71 - 730 linhas

Segunda Discussão *Aprovado, idem, 1.º/10/71 -*
730 linhas

Redação Final *Dispensado reg. - R. de Sabre - 1.º/10/71 -*
730 linhas

Observações:

Lei n.º 1160, de 4/ outubro / 71

Secretaria da Câmara Municipal, em *27 de setembro de 1971*



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-093/71

BRAGANÇA PAULISTA, 27 DE SETEMBRO DE 1971

EXMO. SR.

JOÃO BUENO DE OLIVEIRA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIACAO DESSA EGREGIA CAMARA, TE
NHO A HONRA DE PASSAR AS MAOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO
DE LEI QUE DISPOE SOBRE AUTORIZACAO PARA A PREFEITURA CELE -
BRAR CONVENIO COM O D.N.O.S. E SOBRE ABERTURA DE CREDITO ES -
PECIAL.

O CONVENIO A SER CELEBRADO COM O D.N.O.S. - DE -
PARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO - REFERE-SE A EXE -
CUCAO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DO LAGO DO TABOAO E RETIFICACAO
DO RIBEIRAO LAVAPÉS DESTA CIDADE, CUJAS OBRAS FORAM ORÇADAS -
EM CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CBUZEIROS) DOS QAIS A PREFEI -
TURA PARTICIPA COM 50%, OU SEJA, CR\$ 100.000,00 , CORRENDO O
RESTANTE POR CONTA DAQUELE DEPARTAMENTO NACIONAL.

O REFERIDO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEA
MENTO FORNECEU UMA MINUTA DO CONVENIO A SER CELEBRADO, DO -
QUAL JUNTO AO PRESENTE UMA COPIA EM THERMO-FAX.

O PAGAMENTO DA PARTE DA PREFEITURA SERÁ FEITO EM
PARCELAS, SENDO CR\$ 50.000,00 NO PRESENTE EXERCICIO E OS OUTROS
CR\$ 50.000,00 NO PROXIMO ANO, DE CONFORMIDADE COM VERBA ESPECI
FICA DO ORÇAMENTO VINDOURO.

A CONTADORIA MUNICIPAL INDICOU COMO RECURSO DE CO
BERTURA DO CREDITO A SER ABERTO O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO JA
APURADO EM DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

HAVENDO URGÊNCIA NA EXECUCAO DA OBRA EM APRÊÇO, -
SOLICITO DESSA PRESIDÊNCIA AS DETERMINAÇÕES QUE SE FIZEREM NE
CESSÁRIAS A FIM DE QUE O PROJETO DE LEI EM TELA SEJA APRECI -
DO DENTRO DO MENOR PRAZO POSSÍVEL.

-SEGUE-



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

BRAGANÇA PAULISTA, 27 DE SETEMBRO DE 1971

CONT. DO OFÍCIO Nº CM-093/71

GABINETE DO PREFEITO

N.º

AGUARDANDO O PRONUNCIAMENTO DESSA NOBRE EDILIDADE,
RENOVO A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA MAIS ALTA ESTIMA E
DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES


HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 45-71

AUTORIZA A PREFEITURA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O D.N.O.S. E DISPÕE SÖBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRAGAGEM DO LAGO DO TABOAO E RETIFICAÇÃO DO RIBEIRAO LAVAPÉS, DESTA CIDADE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A AUTORIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTA LEI - COMPREENDE O VOLUME DE SERVIÇOS DE 120.000M³ (CENTO E VINTE MIL METROS CÚBICOS) DE MATERIAIS A SEREM ESCAVADOS.

ARTIGO 2º - A PARTICIPAÇÃO DA PREFEITURA NOS SERVIÇOS - REFERIDOS NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ NO VALOR DE Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS).

ARTIGO 3º - O VALOR DA PARTICIPAÇÃO DESTA MUNICÍPIO SERÁ PAGO EM PARCELAS A SABER:-

A) - Cr\$ 50.000,00 NO PRESENTE EXERCÍCIO;

B) - Cr\$ 50.000,00 NO EXERCÍCIO DE 1972, DE CONFORMIDADE COM A DOTAÇÃO ESPECÍFICA.

ARTIGO 4º - FICA ABERTO NA CONTADORIA MUNICIPAL UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE Cr\$ 50.000,00 (CINCOENTA MIL CRUZEIROS) - DESTINADOS A ATENDER NO PRESENTE EXERCÍCIO AS DESPESAS DECORRENTES DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CRÉDITO A SER ABERTO SERÁ COBERTO COM O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO APURADO NAS SEGUINTE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE:

540-14500 PARTICIPAÇÕES DIVERSAS - 550-14600 - CONTRIBUIÇÕES - 551-14620- CONTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS - Cr\$30.000,00 - 641-15990- OUTRAS RECEITAS- 641-15990 - 02 - RECEITAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES- Cr\$20.000,00.

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, e Obras
para os devidos fins

Sala das Sessões, 29/9 1971

Colúnia

Presidente da Câmara Municipal

Mafizabi Chedid
MAFIZABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

SEXTA - Toda e qualquer desapropriação necessária à execução da obra será de inteira responsabilidade da PREFEITURA, que diligenciará a pronta liberação da faixa indispensável à realização dos serviços.

SETIMA - A execução do presente Convênio ficará à cargo do 12º DPOS com o qual deverá se entender a PREFEITURA para as providências necessárias à realização da obra, podendo, esta última, acompanhá-la através de seus órgãos credenciados, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

OITAVA - Os trabalhos poderão ser executados, diretamente, pelo DNOS ou mediante empreitada com terceiros, respondendo o DNOS pelas obrigações com estes contratados.

NONA - O 12º DPOS fará a divulgação por meio de placas indicativas de que a obra está sendo realizada em Convênio com a PREFEITURA.

DÉCIMA - O DNOS se compromete a apresentar à PREFEITURA, até 60 (sessenta) dias após o término dos serviços, uma prestação final de contas das importâncias por ela entregues para os serviços de dragagem do Lago de Taboão e do Córrego Lavapés.

UNDECIMA - O prazo de validade deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo manifesto desejo das partes convenientes.

DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio, aprovado pelo Conselho Administrativo de DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, e que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes acordantes, por infração de suas cláusulas, processando-se então, a medição final dos serviços contratados.

DÉCIMA QUARTA - Fica adotado o Fôro correspondente à Sede do DNOS, para dirimir as questões resultantes da aplicação deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto fica acima estipulado, lavrou-se o presente Convênio, no livro próprio e qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Sr. Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento Engº MIGUEL ARGOLLO FERREÃO,

pelo Sr. Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista Sr. Ha
fi Abi Chedid e por duas testemunhas a tudo presente. Para con
ta er, eu, _____, sub
sc
re
vo o presente Termo de Convênio, do qual serão extraídas 12 (doze)
vias autenticadas, destinadas aos fins e formalidade legais.

Santos, de _____ de 197

Ass.:

Testemunhas:

O presente termo de Convênio foi aprovado pelo
Conselho Administrativo do DNOS, em sua Reunião nº _____ de _____
de 197 _____, pela Resolução nº _____ de _____ de
197



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 29 de SETEMBRO DE 1971 de 196x

Parecer N.º

PARECER

O projeto é legal e de mérito indiscuti-
vel.- Cuidando de assunto que irá resolver o velho pro-
blema que o Ribeirão do Lavapés causa nas épocas das chu-
vas e realizar velho sonho do povo de Bragança Paulista
e que é o Lago do Taboão, sômos pela aprovação da matéria.

Quanto aos recursos, melhor dirá a douta
Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 29/9/971

Celso Menin
a)- CELSO MENIN - Presidente da CJR

Lu Acendo

Luís Acendo

29/9/71



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º 45/71

O projeto é legal.

Toca a municipalidade a celebração de convênio.

No caso presente, a Prefeitura será beneficiada, com a participação de 50% de um serviço orçado em 200.000,00 ou seja 100.000,00.

O mérito, de per si, já diz da necessidade da obra.

Somos pela aprovação do presente.

Sala das sessões, 1/10/71.

paulo sergio.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, 30 de SETEMBRO DE 1971 ~~de 1966~~

Parecer N.º.....

PARECER

O projeto é legal e a conveniência da execução das obras citadas, dispensa maiores comentários.

A retificação do Ribeirão do Lavapés é medida que se impõe e a dragagem e embelezamento do Lago do Taboão é um velho sonho de todos os bragantinos.

Assim, a oportunidade que o projeto oferece, ou seja, o convênio que será firmado com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, é medida que, realmente, merece a aprovação urgente desta Casa.

Apontando recursos hábeis para o início das obras no corrente exercício, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 30/9/1971

Maria Franco Rodrigues

MARIA FRANCO RODRIGUES

PRESIDENTE

Endossamos o parecer supra da nobre Presidente desta Comissão.

Em, 30/9/1971.

Alvaro Alessandre
ALVARO ALESSANDRE - MEMBRO -



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º.....

PARECER

Desde que haja, realmente, colun
tura; nada temos a opor ao presente
projeto 45/71.

Bragança Pte. 1/outubro/1971

José Mathias



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, 29 de SETEMBRO DE 1971 de 196x

Parecer N.º

PARECER

O presente projeto é legal e oportuno pelas finalidades que encerra.- As obras previstas, conforme os termos do convênio em anexo, serão executadas pelo Departamento Nacional de Obras de Saneamento.- Quanto a necessidade e conveniência de sua execução, consideramos que a matéria merece realmente ser apreciado com urgência por este Legislativo.

Sala das Comissões, 29/9/1971

Vicente Fernandes Carvalho
VICENTE FERNANDES DE CARVALHO -PRESIDENTE

De acordo

Alvaro Azevedo
29/9/71



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

A obra se faz necessária. Quanto a legalidade melhor dirá a douta Comissão de Justiça e Redação.

Em 1 de outubro de 1971
por W. J. J. J.

As Comissões de Justiça, Finanças e Obras, para os devidos fins
Sala das Sessões, 29/9/1971

João Bueno de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

O projeto é legal e de mérito indiscutível.- Cuidando de assunto que irá resolver o velho problema que o Ribeirão do Lavapés causa nas épocas das chuvas e realizar velho sonho do povo de Bragança Paulista e que é o Lago do Taboão, somos pela aprovação da matéria.

Quanto aos recursos, melhor dirá a douda Comissão de Finanças e Orçamento.

a)- CELIO MENIN - Presidente

Em 29/9/1971

De acordo.

a)- ALVARO ALEXANDRE --

Em 29/9/1971

PARECER:-

O projeto é legal.

Toca a municipalidade a celebração de convênio.

No caso presente, a Prefeitura será beneficiada com a participação de 50% de um serviço orçado em 200.000,00 ou seja 100.000,00

O mérito, de per si, já diz da necessidade da obra.

Somos pela aprovação do presente.

Sala das Sessões, 1/10/1971

a)- PAULO SERGIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER:-

O projeto é legal e a conveniência da execução das obras citadas, dispensa maiores comentários.

A retificação do Ribeirão do Lavapés é medida que se impõe e a dragagem e embelezamento do Lago do Taboão é um velho sonho de todos os bragantinos.

Assim, a oportunidade que o projeto oferece, ou seja, o convênio que será firmado com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, é medida que, realmente, merece a aprovação urgente desta Casa.

Apontando recursos hábeis para o início das obras no corrente exercício, somos pela aprovação da matéria.

-segue-

Sala das Comissões, 30/9/1971

a)- MARIA FRANCO RODRIGUES - Presidente

Endossamos o parecer supra da nobre Presidente desta Comissão.

Em 30/9/1971

a)- ALVARO ALEXANDRE - Membro

PARECER:-

Desde que haja, realmente, cobertura; nada temos a opor ao presente projeto 45/71.

Bragança Paulista, 1/10/1971

a)- LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS -

PARECERES DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER:-

O presente projeto é legal e oportuno pelas finalidades que encerra. As obras previstas, conforme os termos do convênio em anexo, serão executadas pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento.- Quanto a necessidade e conveniência de sua execução, consideramos que a matéria merece realmente ser apreciado com urgência por este Legislativo.

Sala das Comissões, 29/9/1971

a)- VICENTE FERNANDES DE CARVALHO - Presidente

De acôrdo.

a)- ALVARO ALEXANDRE -

Em 29/9/1971

PARECER:-

A obra se faz necessária. Quanto a legalidade melhor dirá a douta Comissão de Justiça e Redação.

Em 1 de outubro de 1971

a)- JOSÉ MURILO ARRUDA